



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental**

**Parecer nº 68/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0027234/2022-15**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 6337/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **48045521**

<b>Processo SLA:</b> 6337/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Remafra Indústria, Comércio e Serviços Eireli		<b>CNPJ:</b>	25.144.060/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Remafra Indústria, Comércio e Serviços Eireli		<b>CNPJ:</b>	25.144.060/0001-09
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas/MG		<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
05-01-0 <sup>A-</sup>	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO/ART:</b>	
Marcela Alves de Souza - Bióloga (RAS)		2021100014315	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Analista Ambiental – Supram CM	1.468.112-6
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 10/06/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48043980** e o código CRC **177FBA93**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 17/09/2021 o empreendimento Remafra Indústria, Comércio e Serviços Eireli, localizado no município de Sete Lagoas/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 6337/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 300.000 toneladas/ano.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Trata-se de ampliação do empreendimento já que em 02/07/2020 a atividade "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados", código F-05-07-1, foi regularizada por meio do certificado de Renovação de Licença de Operação (REVLO) nº 72/2020, processo administrativo 2319/2006/005/2019.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

**§ 8º** – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

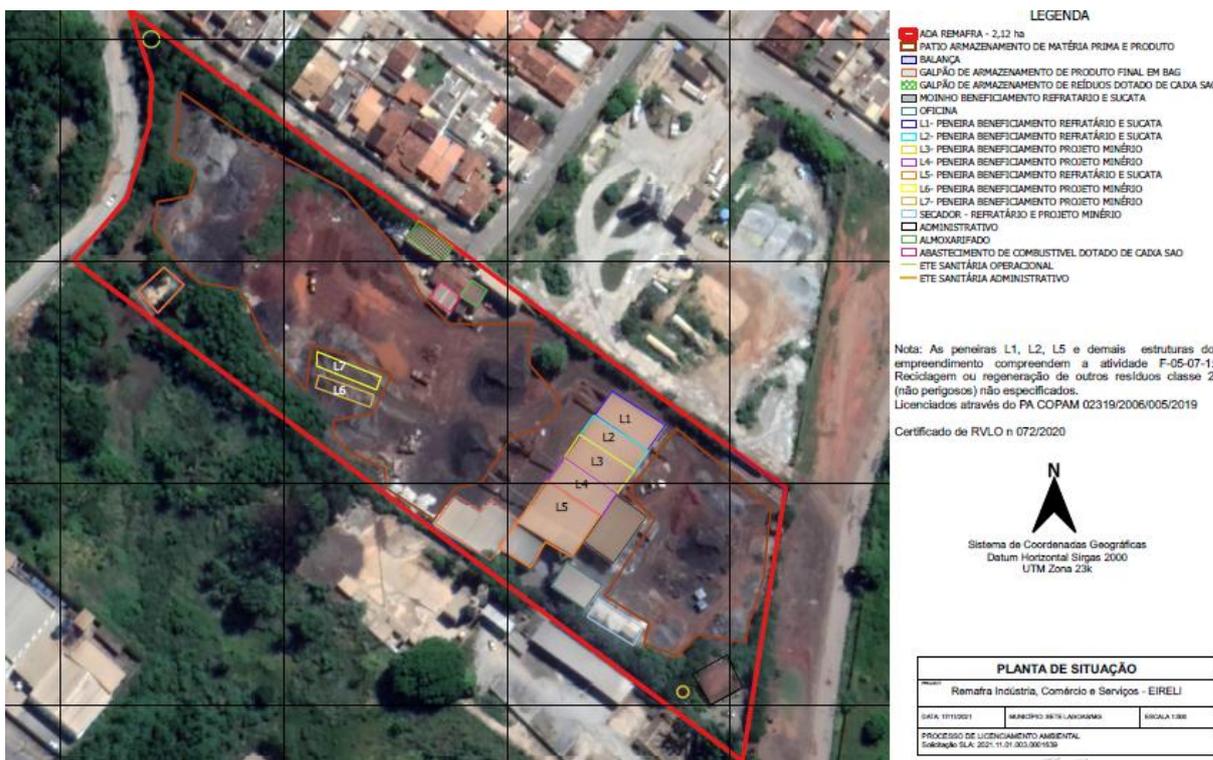
Deste modo, o prazo da licença referente ao processo em tela será o mesmo do certificado de REVLO nº 72/2020, ou seja, 22/06/2030.

Foi apresentada nos autos do processo justificativa quanto ao não incremento da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Conforme o empreendedor, o beneficiamento do minério de ferro será realizado por meio das estruturas já existentes no empreendimento e utilizadas na atividade “reciclagem ou regeneração de outros resíduos (...), regularizada pelo certificado de REVLO nº 72/2020. Além disso, para a realização da nova atividade também serão utilizados os mesmos acessos, pátios, escritórios e demais estruturas de apoio já existentes atualmente. Assim, com fundamento na justificativa apresentada, entende-se que não haverá incremento de ADA em relação à área anteriormente regularizada.

A seguir tem-se a imagem ADA do empreendimento apresentada em anexo do RAS.



Imagem 1: ADA do empreendimento



Fonte: Anexo do RAS.

O empreendimento conta com 21 funcionários e opera durante 09 horas/dia, 07 dias por semana. Não haverá incremento de funcionários tendo em vista que a nova atividade será realizada pelos mesmos funcionários e pelos mesmos equipamentos já existentes no empreendimento.

Quanto à atividade de beneficiamento, foi informado que o empreendimento receberá o produto adquirido de empresas devidamente licenciadas. O processo de beneficiamento será realizado a seco, por meio das etapas de britagem (primária e secundária) e separação granulométrica. Após o beneficiamento serão gerados os seguintes produtos: mix de granulado recuperado (< 35,00 > 06,00 < 06,00 > 02,00) e finos de minério (< 02,00). O material será depositado em pátios até a sua comercialização. Não haverá geração de rejeitos, pois todo o material será comercializado, tendo em vista a outra atividade realizada pelo empreendimento (reciclagem ou regeneração de outros resíduos) (...).

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se a o consumo de água, o escoamento de sedimentos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

O consumo de água no empreendimento se constitui de até 3,78 m<sup>3</sup>/mês (sanitários e refeitórios) e até 5,0 m<sup>3</sup>/mês na aspersão de vias. Toda a água utilizada é fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) da Prefeitura de Sete Lagoas.

No que se refere ao escoamento de sedimentos dos pátios de minérios e de produtos em função do efluente pluvial, foi informado que o empreendimento conta com sistema de drenagem composto por canaletas e manilhas em concreto que destinam as águas pluviais



para um tanque de sedimentação em concreto, de onde a água segue, via tubulação, para a rede de drenagem pública. Segundo o empreendedor, este sistema passa por limpeza e manutenção sempre que necessário e os sedimentos coletados são armazenados na área de estoque. Foi informado também que as vias internas do empreendimento são pavimentadas.

Quanto aos efluentes líquidos, conforme descrito no Parecer Único 36/2020 (certificado de REVLO nº 72/2020), “os efluentes sanitários são coletados em dois pontos (ao lado do prédio administrativo e próximo da área de produção), sendo tratados em um sistema com caixa gradeada, fossa séptica, filtro anaeróbico e o efluente final segue para rede municipal de coleta/tratamento do SAAE da Prefeitura de Sete Lagoas. Já os efluentes de origem no processo industrial, provenientes da lavagem de peças (não continuamente), seguem para o sistema separador de água e óleo, sendo a água separada destinada à rede do SAAE”.

As emissões atmosféricas (particulados), provenientes do processo produtivo bem como da movimentação de veículos e máquinas é mitigada por meio de aspersão de água em toda a ADA e pela presença de cortina arbórea em toda a extensão do empreendimento. As emissões de gases veiculares são mitigadas por meio de manutenção preventiva e/ou corretiva dos motores.

No que tange aos resíduos sólidos, os de característica domiciliar são destinados à coleta municipal. Os resíduos da caixa separadora de água e óleo, do sistema fossa séptica/filtro anaeróbico bem como os resíduos contaminados com óleos e graxas são destinados a empresas especializadas.

Os ruídos gerados pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos são mitigados por meio de manutenção preventiva nos motores, realização de reparos nas vias internas do empreendimento a fim de se gerar menor desgaste e conseqüentemente geração de ruídos por parte dos veículos. Também foi informada como medida mitigadora dos ruídos a existência da cortina arbórea no entorno do empreendimento.

**Cabe informar que os monitoramentos de efluentes sanitários e oleosos antes do seu lançamento na rede do SAAE, da geração de particulados, de ruídos e dos resíduos sólidos são condicionantes do Parecer Único 36/2020.**

Ressalta-se que o empreendimento se localiza em área de muito alto grau de potencialidade para a ocorrência de cavidades. Em consulta ao mapa geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, observa-se que na área de inserção do empreendimento há ocorrência de siltitos e argilitos com níveis de arenito pertencentes à Formação Serra de Santa Helena, sendo as rochas que ali ocorrem com baixa propensão à formação de cavidades. Há ainda ocorrência do domínio litológico do Membro Pedro Leopoldo. O Membro Pedro Leopoldo (NP2spl) compreende a porção basal da Formação Sete Lagoas composto por carbonatos impuros ou calcarenitos muito finos, calcários dolomíticos, dolarenitos e níveis de margas (CPRM, 2010). São composicionalmente menos favoráveis à carstificação que a litologia sobreposta Membro Lagoa Santa, contudo, há registro de cavidades nesta litologia, notadamente ao longo dos contatos geológicos quando se identifica afloramentos, o que não é o caso na área de inserção do empreendimento e entorno de 250 metros.



Na área de inserção do empreendimento há domínio de solos com perfil profundo, domínio de Latossolos Vermelho Distrófico, e manto de intemperismo e sem presença de afloramentos significativos. O empreendimento já se apresenta em atividade e atua em área quase em sua totalidade antropizada, sendo o entorno majoritariamente urbanizado. Cavidades já registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam cerca de 04 km de distância da área em foco.

Diante do exposto a equipe da SUPRAM CM, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Remafra Indústria, Comércio e Serviços Eireli” para a realização da atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) no município de Sete Lagoas - MG, até 22/06/2030 (conforme § 8º do artigo 35 do decreto 47.383/2018), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Remafra Indústria, Comércio e Serviços Eireli”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovante de fornecimento de água por parte da concessionária local (SAAE Sete Lagoas).	Semestralmente com o primeiro comprovante em até 30 dias após a concessão desta licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente antes do período chuvoso

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*